



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 2023042511

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SAO SEBASTIAO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.739.590/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) MICHELLE ROSARIO DE MELO, Secretária, portador do CPF nº 667.205.40220, residente na RUA SAO SEBASTIÃO, 96, e de outro lado a firma COMERCIAL ROSSY EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.416.298/0001-03, estabelecida à TRAVESSA JOSE PIO / N 685, TELEGRAFO, Belém-PA, CEP 66050-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SIMÃO BECHRA ROSSY NETO, residente na Av. Dr. Freitas, nº 1001, Ap. 1002, Umarizal, Belém-PA, CEP 66087-810, portador do(a) CPF 427.601.602-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013567	MASSA ACRILICA 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	50,00	109,990	5.499,50
013655	TINTA ACRILICA 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	10,00	239,000	2.390,00
013760	BOCAL COM RABICHO - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	50,00	7,250	362,50
013813	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	25,100	251,00
013814	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 50 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	30,800	308,00
013816	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 25 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	35,500	355,00
013817	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 40 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	48,670	486,70
013818	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 50 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	49,500	495,00
013819	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 70 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	97,000	970,00
013820	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 50 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	128,500	1.285,00
013821	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 70 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	145,500	1.455,00
013822	CANAleta SIMPLS 10MM X 20MM X 200MM - Marca.: ENERB	UNIDADE	50,00	9,200	460,00
013841	CURVA HIDRAULICA DE 90º DE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	3,400	34,00
013862	PIA INOX DUAS CUBA - Marca.: LEMINOX	UNIDADE	10,00	336,000	3.360,00
013914	PIA C/ COLUNA (LOUÇA) - Marca.: ONIX	UNIDADE	30,00	197,000	5.910,00
013955	CAL PCT COM 5KG - Marca.: HIDROTINTAS	UNIDADE	150,00	13,000	1.950,00
013958	FECHADURA INTERNA - Marca.: HELA	UNIDADE	30,00	68,360	2.050,80
013968	MANTA ASFALTICA GALÃO - Marca.: DRYKO	UNIDADE	5,00	108,000	540,00
014016	TINTA ESMALTE (GALÃO 3,6ML) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	10,00	129,900	1.299,00
014028	TINTA OLEO (GALÃO 3,6ML) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	10,00	122,000	1.220,00
014037	FIXADOR PARA CAL - Marca.: JUNTA LIDER	UNIDADE	30,00	18,800	564,00
014127	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 100A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	198,800	1.988,00
035847	PIA INOX 1,20X52 - Marca.: LEMINOX	UNIDADE	10,00	219,000	2.190,00
036338	ARGAMASSA ACII (PACOTE COM 20KG) - Marca.: REBOKIT	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
036389	CURVA ELETRODUTO DE 180º 1" « - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	67,900	679,00
036397	DOBRAÇAS DE 3" (TRÊS PEÇAS) - Marca.: UNIAO MUNDIA	PACOTE	30,00	27,000	810,00
036477	PREGO 3X9 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	20,00	24,000	480,00
036586	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 12(DISJUNTORES). - Marca.: FAM	UNIDADE	5,00	81,000	405,00
036593	CONDUITE CORRUGADO «" - Marca.: DURALE	METRO	150,00	2,900	435,00
036595	CONDUITE LISO «" - Marca.: DURALE	METRO	150,00	2,690	403,50
036596	CONDUITE LISO ó" - Marca.: DURALE	METRO	150,00	3,380	507,00
048836	JANELA EM ALUMINIO 1,00X1,20 - Marca.: QUALITY	UNIDADE	15,00	210,000	3.150,00
048844	DISJUNTOR BIPOLAR 70 AMPERES - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	97,000	970,00
048854	CABO ELET. 10MM PRETO C/ 100M - Marca.: CONDEX	ROLO	5,00	1.167,000	5.835,00
048855	CABO ELET. 2,5MM PRETO C/ 100M - Marca.: CONDEX	ROLO	5,00	313,900	1.569,50
048856	CABO ELET. 6MM PRETO C/ 100M - Marca.: CONDEX	ROLO	5,00	621,000	3.105,00
048872	BOTA DE BORRACHA,PAR, IMPERMEAVEL,CANO ALTO,PRETA,SO LADO ANTIDERRAPANTE - Marca.: WORKER	PAR	50,00	60,000	3.000,00
060464	ASSENTO PLASTICO P/ VASO SANITARIO - Marca.: VIQUA	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
060503	ELETRODUTO DE 1" 1/2 (MTS) - Marca.: KRONA	VARA	15,00	39,600	594,00
060507	ESCADA DE 07 DEGRAUS DE ALUMINIO - Marca.: BOTAFOGO	UNIDADE	5,00	369,000	1.845,00
060512	EXTENSAO ELETRICA 03 TOMADAS 03 MTS 20A - Marca.: ME GATRON	UNIDADE	10,00	45,500	455,00
060526	FORRO DE PVC 20CMX6MTS - Marca.: PLASFLEX	METRO QUADRADO	200,00	32,500	6.500,00
060547	MASSA CORRIDA PVA 18 LT - Marca.: VELOZ	UNIDADE	50,00	74,990	3.749,50
060559	PIA DE FIBRA 120X0,50 - Marca.: RESINORTE	UNIDADE	15,00	201,000	3.015,00
060566	PISO CERAMICO PEI III, IV E V (50CMX50CM) - Marca.: ALMEIDA	METRO QUADRADO	100,00	39,000	3.900,00
060604	THINNER 900ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
060621	TUBO PVC HIDRAULICO 25MM VARA 6M - Marca.: KRONA	VARA	30,00	30,900	927,00
060636	REFLETOR DE LED 100W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20,00	151,000	3.020,00
060701	KIT PARA DESCARAGA DE VASO SANITARIO ACOPLADO COMPLETO - Marca.: BLUKIT	UNIDADE	15,00	182,000	2.730,00
062786	LAMPADA DE LED 50W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	100,00	62,000	6.200,00

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



075601	BROCHA RETANGULAR P/PINTURA 18CM X 7,5CM - Marca.: C	UNIDADE	10,00	10,540	105,40
075602	ONDOR				
075602	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS - Marca.: FO	UNIDADE	5,00	1.208,000	6.040,00
075608	RTLEV				
075608	COJUNTO 2 TOMADA FIXA SOBREPOR BIP 2P+T 20A BOX BR -	UNIDADE	10,00	38,450	384,50
075610	Marca.: FAME				
075610	COJUNTO 2 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2P + TERR	UNIDADE	10,00	20,900	209,00
075618	A - Marca.: FAME				
075618	ELETRODUTO DE 1" (3MTS) - Marca.: KRONA	VARA	15,00	31,500	472,50
075619	FITA CREPE 18MM X 50M - Marca.: TECBOND	UNIDADE	30,00	13,500	405,00
075620	FITA CREPE 24MM X 50M - Marca.: ALDEBRAS	UNIDADE	20,00	20,300	406,00
075621	FITA ISOLANTE 19MM X 20M - Marca.: 3M	UNIDADE	30,00	16,800	504,00
075623	LÂMPADA DE LED 20W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	70,00	22,500	1.575,00
075624	LÂMPADA DE LED 30W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	70,00	36,900	2.583,00
075648	RODA FORRO TIPO U BR 6M - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	10,00	30,500	305,00
075663	TUBO PVC P/ESGOTO - 100MM - VARA 6MTS - Marca.: KRON	VARA	30,00	109,500	3.285,00
075676	VASO SANITÁRIO + CX ACOPLADA - Marca.: ONIX	UNIDADE	10,00	351,000	3.510,00
075964	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS - Marca.: FO	UNIDADE	10,00	440,000	4.400,00
075965	RTLEV				
075965	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 500 LITROS - Marca.: FOR	UNIDADE	5,00	311,000	1.555,00
075976	TLEV				
075976	PLAFON PLÁSTICO BOÇAL PORCELANA - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	50,00	7,900	395,00
075978	TINTA P/PISO - GALÃO 18L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	10,00	229,900	2.299,00
075979	TUBO PVC HIDRÁULICO - 32MM - VARA 6MTS - Marca.: KRO	VARA	30,00	58,900	1.767,00
				VALOR GLOBAL R\$	123.818,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 123.818,40 (cento e vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-00009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-00009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Abril de 2023 extinguindo-se em 25 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1414.101220002.2.076 Manutenção e Coordenação Geral do FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2023 Atividade 2121.103010200.2.115 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2023 Atividade 2121.103020210.2.124 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023 -00009, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MICHELLE ROSARIO DE MELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 25 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.739.590/0001-95
CONTRATANTE

COMERCIAL ROSSY EIRELI
CNPJ 03.416.298/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____